

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Unidade Orgânica de Logística e Finanças

Departamento de Logística



Programa de Procedimento

Concurso Público n.º 36/DAC/2024

Aquisição de bens e serviços para substituição e reparação de para-brisas, vidro lateral e óculo traseiro dos veículos da frota auto da PSP, para o triénio 2025 a 2027.

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens e serviços para substituição e reparação de para-brisas, vidro lateral e óculo traseiro dos veículos da frota auto da PSP, para o triénio 2025 a 2027.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante/ entidade pública instrutora

A entidade pública adjudicante é a Policia de Segurança Pública (PSP), com o número de identificação fiscal 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 03 (três) de setembro de 2024, de Sua Excelência a Diretora Nacional Adjunta para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Superintendente, Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, no âmbito da delegação de competências.

Artigo 4.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código de Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º

Modalidade jurídica de associação de agrupamento

De acordo com previsto no artigo 54.º do CPP em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas coletivas, pelo que todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º

Documentos de habilitação

1. Os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deverão ser entregues quando solicitados pela entidade adjudicante, em fase notificação da adjudicação.
2. Os mesmos devem ser entregues, 5 (cinco) dias após a notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço eletrónico www.vortalgov.pt.



3. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 7.º

Condições e elementos da Proposta ¹

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a disponibilidade de se vincularem contratualmente com a entidade adjudicante.
2. A proposta, nos termos do artigo 57.º do CCP, deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento;
 - b) O Documento que constitui o Anexo II, ao presente convite, modelo/minuta de proposta devidamente preenchido, no qual o concorrente deve indicar obrigatoriamente todos os atributos da proposta (campos identificados como de preenchimento obrigatório), na qual deve constar os seguintes elementos:
 - a. Identificação do concorrente (denominação e NIF);
 - b. Preenchimento da tabela com os valores propostos que incluem o valor da montagem, o valor do vidro, o friso e respetivos sensores caso as viaturas tenham esses dispositivos.
 - c. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, sob pena de exclusão;
 - d. Em caso de divergência entre os preços apresentados na proposta, prevalecem os preços identificados nos termos do n.º 3 do artigo 60.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do Art.º 20.º, todos do CCP.

¹ Ver artigo 57º do CCP.



- e. Outros elementos ou documentos que considerar convenientes.
3. Os preços apresentados pelo concorrente serão líquidos e incluem todos os custos respeitantes aos bens/serviços a fornecer, nomeadamente, transporte e entregas, patentes e licenças necessárias à sua boa execução, seguros e outros encargos inerentes ao procedimento.
4. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar relevantes para apreciação da mesma (devidamente assinados).
5. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.
9. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.
10. A omissão de qualquer dos elementos acima descritos será fator de exclusão.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o artigo 58.º do CCP.

Artigo 9.º

Proposta variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



Artigo 10.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, facultada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Divisão de Aquisições e Contratos, sita na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8º andar, 1050-016 Lisboa, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica VortalGOV, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação VortalGOV, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGOV e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação e assinatura das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
3. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, como indicado no artigo 62.º do CPP, nas seguintes condições:
 - a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do Procedimento, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
 - b) A receção tem que ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

Artigo 13.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 15º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas disponibilizará, através da plataforma eletrónica VortalGOV, no sítio www.vortalgov.pt, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de



todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação, avaliação das propostas e critério de desempate

1. A adjudicação far-se-á a um só concorrente, segundo o critério – **“Proposta economicamente mais vantajosa”**, tendo em conta a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando para o efeito o preço total da amostra.

2. A avaliação do mérito das propostas terá em consideração o valor proposto atendendo às características técnicas definidas no Caderno de Encargos.

3. Em caso de igualdade no valor global da avaliação/mérito, prevalecerá a proposta da concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente.

a) O mais baixo preço proposto para o BMW, modelo 330 D;

b) O mais baixo preço proposto para o Skoda, modelo OCTAVIA 1 9 TDI.

4. Mantendo-se o empate classificativo, após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio na presença de representante da entidade adjudicante bem como de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

5. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

Artigo 17.º

Análise e exclusão de propostas

1. Na fase de análise das propostas, o júri do procedimento elabora o relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2. Serão excluídas as propostas que não sejam apresentadas de acordo com termos gerais do CCP, os artigos do presente programa do procedimento e das demais disposições legais.



3. Particularmente serão excluídas as que:

- a) Apresentem documentos que não contenham os atributos, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Apresentem os respetivos atributos de modo a impossibilitar a sua avaliação;
- d) Apresentem um preço inferior ao menor valor considerável ou superior ao maior valor considerável (sem IVA incluídos), nos termos do presente programa de concurso;
- e) Sejam apresentadas fora do prazo fixado;
- f) Não cumpram o disposto nos artigos 57.º e 58.º do CCP;
- g) Não observem as formalidades de apresentação fixadas neste concurso;
- h) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- i) Violem as normas legais consagradas no CCP;
- j) Não incluam os documentos anexos obrigatórios;
- k) Que não estejam devidamente assinadas e/ou datadas.

4. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a escolha do adjudicatário far-se-á de acordo com o artigo anterior, com base no critério de avaliação.

Artigo 18.º

Notificação da adjudicação

- 1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.
- 2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do presente programa do procedimento;
 - b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Prestar caução, caso seja exigida.

Artigo 19.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução.



Artigo 20.º

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 21.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 22.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente programa do procedimento.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 24.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta, referidos no presente programa de procedimento.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 26.º

Encargos do concorrente e do adjudicatário

Correspondem ao concorrente e ao adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e



apresentação da proposta, à emissão de seguros e ao visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação Vortal.

Artigo 28.º

Recurso a Ajuste Direto/Consulta Prévia

Nas situações previstas no artigo 24.º do CCP, a escolha do procedimento recairá no procedimento sob a forma de Ajuste Direto do mesmo Diploma legal.

Artigo 29.º

Prevalências e direito aplicável

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contractos Públicos, atualmente em vigor, e, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis.

Anexo I

Declaração de Aceitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do

artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de² _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ n.º ____/20____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada³ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁴:
 - a) _____
 - b) _____
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

³ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura (s)⁵

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;



Anexo II

Minuta da Proposta

Para:Ex.^{mos(as)} Sr.^{s(as)}

N/ Ref.º: 	V/ Ref.º: (Referência do Procedimento)	Data: / /
Designação do Procedimento: 		

(Designação do Concorrente) , com sede na (morada completa da sede da concorrente) ,
 pessoa coletiva n.º , representada por ,
 titular do Cartão do Cidadão n.º ,
 residente na (morada completa do(a) representante) , tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

1. Os valores abaixo referenciados, incluem valor da montagem + vidro (PB)⁶ + friso e respetivos sensores caso as viaturas tenham esse dispositivo.

Marca	Modelo	Valor máximo admissível S/IVA (*)	Valor proposto S/IVA
MERCEDES BENZ	SPRINTER 316 CDI /35	132,00 €	____,____ €
SKODA	OCTAVIA 1 9 TDI	143,00 €	____,____ €
RENAULT	CLIO 1 5 DCI	187,00 €	____,____ €
BMW	435D XDRIVE GRAN COUPÉ 3.0 313	154,00 €	____,____ €
RENAULT	CAPTUR	225,50 €	____,____ €
SKODA	SUPERB	209,00 €	____,____ €
MERCEDES BENZ	SPRINTER 315 CDI	154,00 €	____,____ €
AUDI	A 4 3 0 TDI	148,50 €	____,____ €

⁶ Para-brisas



TOYOTA	AVENSIS 2 0 D-4D	214,50 €	____,____ €
VOLKSWAGEN	SHARAN 19 TDI	165,00 €	____,____ €
FIAT	TIPO	286,00 €	____,____ €
RENAULT	CLIO	132,00 €	____,____ €
FORD	FOCUS 2 0 DSL	181,50 €	____,____ €
TOYOTA	HI LUX	165,00 €	____,____ €
VOLKSWAGEN	POLO 1 6 TDI	121,00 €	____,____ €
FORD	TRANSIT 300S 2 0 TDCI	148,50 €	____,____ €
AUDI	A4	330,00 €	____,____ €
VW	CADDY 1 6 TDI	143,00 €	____,____ €
NISSAN	PATROL LONG	181,50 €	____,____ €
MERCEDES	SPRINTER	330,00 €	____,____ €
FORD	TRANSIT IOO Y	137,50 €	____,____ €
FIAT	1 9 JTD hlX	88,00 €	____,____ €
BMW	330 D	115,50 €	____,____ €
CITROEN	BERLINGO 1 8 DIESEL	99,00 €	____,____ €
TOYOTA	COROLLA 2 0 D	88,00 €	____,____ €
FIAT	GRANDE PUNTO 1 3 MULTIJET	121,00 €	____,____ €
CAETANO	OPTIMO	550,00 €	____,____ €
TOYOTA	PROACE	143,00 €	____,____ €
TOYOTA	PROACE VERSO 2.0	143,00 €	____,____ €
SKODA	RAPID	143,00 €	____,____ €
SKODA	RAPID 1 6 TDI	198,00 €	____,____ €
vw	SHARAN	209,00 €	____,____ €
TOYOTA	YARIS 1 4 D-4D	220,00 €	____,____ €
Valor de reparação de para-brisas (*)		44,00 €	____,____ €
Preço Total da amostra -----		6 050,00 €	____,____ €

(*) O valor inclui o valor da montagem + vidro (Para-brisas) + friso e respetivos sensores caso as viaturas tenham esse dispositivo

(*) considerando uma fissura ou dano com diâmetro inferior a 25,75 mm

Tipologia do serviço	Prazo máximo admitido	Prazo mínimo admitido	Prazo Proposto
Prazo de resposta de orçamentação	24 Horas	-----	____ horas



Garantia do produto/reparações	-----	36 Meses	___ meses
--------------------------------	-------	----------	-----------

2. Outros elementos que devam apresentar que achem relevantes.

_____, ____ de _____ de _____,

Assinatura (s) _____

Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, etc